



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 923/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, SEGUNDA-FEIRA

07 DE MARÇO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeu
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretária – Nair Oliveira Silva
Vereador – Edson Muniz dos Santos
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereadora – Núbia Vitória Silva Brito e Souza
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 639/2022

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCALIS DE CONTRATO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipais, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscais de contratos, com o prazo de vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, os Servidores indicados:

- I. **Fiscal de Contrato Laboratório:** Reginaldo Henrique dos Santos Camargo – Matrícula n. 184;
- II. **Fiscal de Contrato de Medicamentos:** Cleiton Mariano dos Santos – Matrícula n. 269;
- III. **Fiscal de Contrato Hospitalar:** Tiele Rumpel de Rezende – Matrícula n. 963;
- IV. **Fiscal de Contrato Odontologia:** Sirlene Mendes Sugiura – Matrícula n. 199;
- V. **Fiscal de Contrato de transporte, material de consumo, permanente e prestadores de serviços diversos:** Leonan Miranda da Silva – Matrícula n. 1025;

Art. 2º Aos Fiscais dos Contratos, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

- IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Aos Fiscais nomeados deverão serem entregues pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2022

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo

Gerencia Municipal de Convênios - GMC

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO: 003/2022. **PROCESSO Nº 23/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022. MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS – CNPJ 03.501.558/0001-49 **ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - CNPJ 01.660.770/0001-23. **Resumo do Objeto:** Fornecer educação básica de qualidade. **Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei Federal nº

13.146/2015. **Cláusula Quinta:** Valor Global do Convênio **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil Reais), Dotação Orçamentária:03.030.50.43.00-0100 Vigência: março 2022 a dezembro de 2022. Assinam Prefeito Municipal Cleidimar da Silva Camargo, Secretária Municipal de Administração, João Batista de Souza, Presidente da APAE Rio Negro - Maurício Bonifácio Delalibera.** Rio Negro – MS, 04 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 003/2022 PMRN/SMA/APAE-RN
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 005/2022 – PMRN
Processo Administrativo nº 023/2022 – PMRN

Objeto: Termo de Colaboração a ser firmado entre o **Município** de Rio Negro-MS CNPJ nº 03.501.558/0001-49 e a **Entidade** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ 01.660.770/0001-23 **Objeto.** Fornecer educação básica de qualidade. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto da Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015". **Valor Global** : R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais).

Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de recursos para a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores. Contendo Plano de Trabalho e Documentação da Entidade conforme a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

A Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. Entretanto conforme preconiza a Lei Federal 13019/2014:

"Art. 31. *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.*

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

PARECER: Visto que há interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho belíssimo que a entidade desenvolve no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades intrínsecas ao objetivo daquela Entidade, ao setor de educação, bem como, por razões de ordens variadas, tais como, única entidade municipal neste seguimento, sendo única capaz de atender essa necessidade pública. Há incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo de ofício.

I - Quanto a análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, contem todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) Da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização de termo de Colaboração com – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com as devidas publicações. É o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASSO QUINTANA OAB nº 10.915. Rio Negro – MS, 04 de março de 2022.

Objeto: Contratação de empresa técnica especializada em serviço de consultoria e assessoramento em assuntos educacionais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EMPRESA: C.T.BELUQUE EGER-ME

CNPJ: 24.510.883/0001-48

Dotação: 70 - 04.040-12.361.0074.2011-3.3.90.39.99.0.1.01.000000

Valor: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

Rio Negro/MS, 03 de março de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal de Rio Negro****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

À CPL.

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pela Comissão de Licitação, pertinente a **Carta Convite 001/2022** a que trata o **Processo Administrativo 001/2022**.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da CPL, para a emissão de empenho e contrato, com fulcro no art. 43 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com vista à contratação de Empresa para divulgação dos trabalhos Legislativos, nas ações dos parlamentares, criar e divulgar através de banner de campanhas educativas de saúde pública e transmissão das sessões legislativas, pelo período de 12 (doze) meses, na forma pactuada nas cláusulas contratuais.

II – **ADJUDICAR** a Empresa: **Cleuza Maria Guimarães Pereira - Me**, inscrito no **CNPJ Nº 15.481.133/0001-02**, vencedora do certame com o valor mensal de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), totalizando o valor do contrato em R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

III – Desta forma, autorizo a emissão de empenho e contrato, em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A CPL para as providências pertinentes;

Rio Negro – MS, 03 de março de 2022.

Sebastião Evaldo Paes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Rio Negro/MS

Boletim de Licitação

RATIFICAÇÃO DA DESPESA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

Reconheço o processo de Inexigibilidade e **Ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no art. 25 II art. e 13 III e VI, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul